

A/C

Sr. PREGOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CARBONERA LTDA, inscrito no CNPJ: 40.961.333/0001-00 com sede no ENDEREÇO: R. José Dutra, 70, Apto 301 Bloco 7 – Trindade CIDADE: Florianópolis ESTADO: Santa Catarina CEP: 88.036-205, por intermédio de seu representante Legal Sr. Frederico Trevisan Santos inscrito no CPF: 040.835.539-52 e RG: 4297568 SSP-SC vem respeitosamente perante a douta Comissão, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, a decisão de INABILITAÇÃO DE NOSSA EMPRESA

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que o presente recurso é tempestivo, desta feita, vem a Requerente, fazer jus ao seu direito de interpor tal pedido, face a permissão garantida em lei. Requerendo, ainda, que seja procedido o pedido no que tange a tempestividade do mesmo.

2- SÍNTESE DOS FATOS

Em apertada síntese, trata-se de licitação realizada pelo MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, nos termos do Pregão Eletrônico 33/2023.

Onde a equipe técnica da comissão de licitação decide na inabilitação da CARBONERA LTDA pelos seguintes motivos:

“CARBONERA LTDA inabilitado. Motivo: Por descumprimento ao item 9.5.4 "a" O contrato de prestação de serviço com técnico não foi assinado pela parte contratante, e Não foi apresentada comprovação do título de engenheira agrônoma pela contratada, sem nem ao menos apresentar documento que identifique a profissional.”

É o relatório.

3 - DO DIREITO

Vale dizer que a Licitação deve ser deflagrada, conduzida e julgada de acordo com as disposições legais pertinentes à espécie.

Perlustrando as boas ideias, a licitação é meio obrigatório para contratação de bens e serviços pela Administração Pública, e como todos os outros atos administrativos, também é norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de princípios e legislação próprios, como o da vinculação ao instrumento convocatório.

Elenca-se que a finalidade maior de se realizar o processo licitatório é garantir possibilidade de uma competição isonômica e impessoal entre todos os interessados por meio de regras legais, razoáveis, objetivas e previamente determinadas, todas fixadas em Edital, que atendam ao superior interesse público, e desta forma obter a contratação mais vantajosa, no que tange ao custo-benefício.

Importante ressaltar que a nossa inabilitação não é razoável.

A lei de licitações indica a possibilidade de apresentar nova documentação quando todas as licitantes forem inabilitadas, no caso em tela tinha apenas CARBONERA LTDA e poderia a comissão de licitação utilizar-se dos meios legais para reparação da inabilitação.

Vejamos o que diz o texto de lei:

ART 48 - [...] da lei 8666/93

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Vale dizer que conseguimos apresentar comprovação do título de engenheira agrônoma e documento que a identifique.

E a apresentação do contrato sem a assinatura da contratante é um documento de fácil reparação, rogando-se ao PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

Veja que estamos falando que com nossa inabilitação o certame será **FRACASSADO, FRUSTRADO**, assim sendo necessário a abertura de um novo processo licitatório para a contratação do serviço.

É certo e de direito que nesta apresentação, resta claro a possibilidade de apresentação de nova documentação a fim de cumprimento de todos os requisitos para habilitação.

Enaltecemos neste memorial recursal o PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE.

Antonio José Calhau de Resende, define razoabilidade como:

“ A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a pratica do ato.”

Somos uma empresa de referência em qualidade, capacitados para a execução do serviço licitado.

4 - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- 1- Com o devido respeito que V. S^a. julgue motivadamente o presente RECURSO;
- 2- Que os critérios de Razoabilidade sem acatados.
- 3- Que seja conduzido conforme ART 48 - § 3º da Lei 8666/93, dando a possibilidade da apresentação dos novos documentos em 8 dias úteis.

Termos que pede deferimento

Florianópolis/SC, 01 de dezembro de 2023.

Frederico Trevisan Santos
Representante Legal
CARBONERA LTDA
CNPJ: 40.961.333/0001-00
CPF: 040.835.539-52
RG: 4297568 SSP-SC